

Á

Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia (PF/DPF/BRA)

Comissão de Licitação

Ref. Concorrência Eletrônica nº 200346 - 70/2026

Objeto: Execução de obras de construção da Delegacia da Polícia Federal em Barreiras.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA – NOBREAK 90 KVA

A **CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.833.880/0001-36**, sediada à **Rua Miguel Gustavo, nº 227, Brotas, Salvador/BA, CEP 40.285-010**, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante essa Comissão, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, em relação às exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos.

O item **9.42 do Termo de Referência** elege a instalação de **Nobreak de 90 KVA** como parcela de maior relevância para fins de comprovação da capacidade técnica.

Considerando o disposto no **art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece parâmetros para a definição das parcelas de maior relevância ou valor significativo, bem como os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade**, solicita-se esclarecimento quanto ao critério que será adotado pela Administração para aferição da similaridade dos serviços apresentados nos atestados de capacidade técnica.

Nesse sentido, considerando que a capacidade técnica para execução de sistemas de alimentação ininterrupta de energia – **UPS/Nobreak trifásico industrial** – está relacionada não apenas à potência

nominal do equipamento, mas também à tecnologia empregada, configuração elétrica, instalação, interligação, sistemas de proteção, transferência, testes e comissionamento, questiona-se:

Serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de instalações de sistemas UPS/Nobreak trifásicos industriais de complexidade técnica similar ou superior, ainda que a potência nominal do equipamento comprovado seja inferior a 90 KVA?

O questionamento se justifica pelo fato de que a adoção da potência nominal de **90 KVA como parâmetro absoluto de similaridade**, sem considerar as demais características técnicas e a complexidade efetivamente envolvida na execução do serviço, poderá resultar em uma restrição excessiva ao universo de empresas aptas a participar do certame.

Embora a Administração possa estabelecer requisitos destinados a assegurar a efetiva capacidade de execução do objeto, entende-se que tais requisitos devem guardar **pertinência e proporcionalidade com a parcela efetivamente relevante para a contratação**, evitando-se que um único parâmetro quantitativo seja utilizado de forma isolada quando existirem outras características técnicas capazes de demonstrar a experiência e a aptidão da licitante.

Dessa forma, solicita-se esclarecer se, para fins de atendimento ao item 9.42, será considerada a **similaridade técnica e a complexidade do sistema UPS/Nobreak executado**, admitindo-se equipamentos de potência inferior a 90 KVA, desde que comprovadas características técnicas compatíveis ou superiores às exigidas no objeto.

Solicita-se, por fim, que o entendimento adotado pela Administração seja expressamente esclarecido, especialmente quanto aos critérios de similaridade técnica e de equivalência de complexidade a serem considerados na análise dos atestados, de modo a assegurar interpretação uniforme das exigências de habilitação para todos os participantes do certame.

Salvador, 11 de agosto de 2026.



CS Construções e Empreendimentos Ltda.

Milena Teixeira de Almeida Santos

CPF nº 076.932.785-08

Representante Legal

www.csconstrucoes-ba.com.br

Rua Miguel Gustavo, 227, Brotas, Salvador - Bahia

csconstrucoes@csconstrucoes-ba.com.br | 71. 3021-9650